LEI N.º 1246 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de área pertencente ao Município com a Loja Simbólica Fraternidade Universal n.º 52 e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer em favor da Loja Simbólica Fraternidade Universal n.º 52, cessão de uso dos lotes 14 à 20, 5 à 8 da quadra 13, loteamento Parque Barão do Rio Branco, que reunidos medem 84.00 metros de frente pela Rua Peruana, 48,00 metros nos fundos confrontando, com a Rua Chilena, 60,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Av. Dr. Celso José de Carvalho, 96,00 metros do lado direito, em três lances, sendo o 1.º de 30.00 metros, confrontando com o lote 13, o 2.º de 36,00 metros confrontando com os lotes 2, 3, 4 e o 3.º de 30.00 metros, confrontando com o lote 04, com a área de 3.960,00 m², situado no Parque Barão do Rio Branco, 3.º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2.º - A cessão deverá ser feita pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3.º - A destinação do bem ora dado em cessão de uso serve para que a cessionária desenvolva no local atividades culturais bem como todas aquelas afeitas à marçonaria.

Art. 4.º - Para atender a tal destinação, a concessionária deverá promover a construção de dependência próprias para o desenvolvimento das finalidades de seu estatuto, realizando as obras no prazo de 12 (doze) meses, observadas as posturas municipais de licenciamento.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ora cedido ficarão aderidas ao mesmo, sem restar ã cessionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 5.º - É vedado a cessionária fazer locação, cessão ou transferência do bem objeto da presente cessão de uso, seja a que título for, bem como dar destinação diversa ao imóvel da definida nesta Lei.

Art. 6.º - A violação de qualquer das disposições contidas na presente Lei ensejará a rescisão da cessão de uso ora autorizada, com a consequente retomada do imóvel a qualquer tempo, aplicando-se o parágrafo único do art. 4.º, sem prejuízo das comunicações diárias aplicáveis até a efetiva devolução do bem.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito